



COORDENADORIA DE APOIO ADMINISTRATIVO

ESTUDOS PRELIMINARES

(art. 24 da IN nº 05/2017-MPOG)

– Destinado à futura contratação de serviço de carregadores –

Processo SEI 0019772-97.2020.6.18.8000

Sumário

I – INTRODUÇÃO.....	3
II – DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO	3
II-1 – Justificativa da necessidade da contratação	3
III – DA REFERÊNCIA A OUTROS INSTRUMENTOS DE PLANEJAMENTO DO TRE-PI	5
III-1 – Alinhamento com o Planejamento Estratégico do Tribunal Regional Eleitoral do Piauí.....	5
III-2 – Vinculação com a política pública do TRE-PI	6
IV – DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO	6
IV-1 – Requisitos necessários ao atendimento da necessidade	6
IV-2 – Natureza continuada do serviço a ser contratado.....	6
IV-3 – Critérios e práticas de sustentabilidade que devem ser veiculados como especificação técnica do objeto ou como obrigação da contratada	7
IV-4 – Duração inicial do contrato de prestação de serviços de natureza continuada, podendo, excepcionalmente, ser superior a 12 meses	7
IV-5 – Necessidade de a contratada promover a transição contratual com transferência de conhecimento, tecnologia e técnicas empregadas.....	7
V – DA ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES	7
V-1 – Método adotado para definir a estimativa da quantidade a ser contratada, com informações do contrato anterior e memória de cálculo e documentos que lhe dão suporte	7
V-2 – Necessidade de materiais específicos	8
VI – DO LEVANTAMENTO DE MERCADO E JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA DO TIPO E SOLUÇÃO A CONTRATAR.....	8
VI-1 – Contratações similares	8

VII – ESTIMATIVAS DE PREÇOS OU PREÇOS REFERENCIAIS	8
VII-1 – Estimativa de preços e meios de previsão de preços referenciais.....	8
VII-2 – Memórias de cálculo da estimativa de preços ou dos preços referenciais e os documentos que lhe dão suporte.....	9
VIII – DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO	9
VIII-1 – Elementos que devem ser produzidos, contratados e executados	9
IX – JUSTIFICATIVAS PARA O NÃO-PARCELAMENTO DA SOLUÇÃO.....	9
IX-1 – Inviabilidade de divisão da solução a ser contratada.....	9
IX-2 – Indivisibilidade do objeto.....	9
X – RESULTADOS PRETENDIDOS EM TERMOS DE ECONOMICIDADE E DE MELHOR APROVEITAMENTO DOS RECURSOS HUMANOS, MATERIAIS OU FINANCEIROS DISPONÍVEIS.	10
X-1 – Benefícios diretos e indiretos que se espera com a contratação	10
XI – PROVIDÊNCIAS PARA ADEQUAÇÃO DO AMBIENTE DO ÓRGÃO	11
XI-1 – Cronograma com as atividades necessárias à adequação do ambiente da organização para que a contratação surta seus efeitos e com os responsáveis por esses ajustes nos diversos setores.....	11
XI-2 – Capacitação de servidores para atuarem na contratação e fiscalização dos serviços de acordo com as especificidades do objeto a ser contratado.....	11
XI-3 – Mapa de Riscos, dos riscos de a contratação fracassar	11
XII - CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES	13
XII-1 – Necessidade de outras contratações no escopo do projeto geral	13
XIII - DECLARAÇÃO DA VIABILIDADE OU NÃO DA CONTRATAÇÃO.....	13
XIII-1 – Viabilidade da contratação	13

I – INTRODUÇÃO

1. O presente documento, denominado **Estudos Preliminares**, é elaborado em atendimento às disposições contidas na Instrução Normativa nº 5, de 25 de maio de 2017, expedida pelo Secretário de Gestão do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão (MPOG)¹, especialmente o disposto no art. 24, atentando-se para as diretrizes constantes no Anexo III da referida IN nº 05/2017-MPOG.
2. Os trabalhos aqui desenvolvidos visam subsidiar futuro procedimento licitatório, a ser processado por Pregão Eletrônico, para selecionar empresa visando à prestação continuada de serviços de **carregadores** para as unidades administrativas sediadas nesta Capital.

II – DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

II-1 – Justificativa da necessidade da contratação

3. Os serviços a serem contratados enquadram-se nos pressupostos do Decreto nº 9.507/2018, constituindo-se em atividades materiais acessórias, instrumentais ou complementares à área de competência legal do órgão licitante, não inerentes às categorias funcionais abrangidas por seu respectivo plano de cargos. A prestação do serviço não gera vínculo empregatício entre os empregados da CONTRATADA e a Administração, vedando-se qualquer relação entreessas, que caracterize pessoalidade e subordinação direta.
4. O Decreto nº 9.507/2018, que dispõe sobre a contratação de serviços pela Administração Pública Federal para atividades acessórias e, ainda, o Decreto nº 3.784/2001, que versa sobre a classificação de bens e serviços comuns considerando o que se pretende como serviços de **remoção de bens móveis**:

DECRETO Nº 9.507, DE 21 DE SETEMBRO DE 2018

Dispõe sobre a execução indireta, mediante contratação, de serviços da administração pública federal direta, autárquica e fundacional e das empresas públicas e das sociedades de economia mista controladas pela União.

CAPÍTULO I – DISPOSIÇÃO PRELIMINARES Âmbito de aplicação e objeto

Art. 1º Este Decreto dispõe sobre a execução indireta, mediante contratação, de serviços da administração pública federal direta, autárquica e fundacional e das empresas públicas e das sociedades de economia mista controladas pela União.

[original sem destaque]

DECRETO Nº 3.784, DE 06 DE ABRIL DE 2001

Promove a inclusão de itens de bens de consumo e de serviços comuns na classificação a que se refere o Anexo II do Decreto nº 3.555, de 8 de agosto de 2000.

Art. 1º O Anexo II do Decreto nº 3.555, de 8 de agosto de 2000, passa a vigorar na forma

do Anexo a este Decreto.

...

[original sem destaque]

ANEXO

...

SERVIÇOS COMUNS

21. Serviços de **Remoção de Bens Móveis**

....

[original sem destaque]

5. Harmoniza-se a presente contratação, na forma pretendida, com o planejamento deste Tribunal – Resolução do TRE-PI n.º 303/2015 e às disposições insertas na Resolução do TSE n.º 23.234/2010 e, é sabido que os serviços de **remoção de bens móveis** neste Tribunal se dão em horários e quantidades não previsíveis, impossibilitando sua mensuração por unidade como preconiza a sobredita resolução. Dessa forma optamos por contratar posto de trabalho , que visa a otimização de recursos orçados para executá-la:

RESOLUÇÃO Nº 303, DE 31 DE MARÇO DE 2015

Aprova o Plano Estratégico do Tribunal Regional Eleitoral do Piauí para o período 2015-2020 e dá outras providências.

Art. 1º Instituir o Plano Estratégico do Tribunal Regional Eleitoral do Piauí para o período 2015-2020, nos termos dos **Anexos I e II** desta Resolução.

Art. 2º São componentes básicos do Plano Estratégico da Justiça Eleitoral do Piauí:

...

V – Objetivos estratégicos:

- j) **aperfeiçoar a gestão orçamentária;**
- k) **fortalecer a governança pública;**

...

[original sem destaque]

RESOLUÇÃO Nº 23.234, DE 25 DE MARÇO DE 2010

Dispõe sobre regras e diretrizes para a contratação de serviços no âmbito da Justiça Eleitoral.

CAPÍTULO II - DA DEFINIÇÃO DOS TERMOS TÉCNICOS

Art. 2º Para os efeitos desta Resolução, considera-se:

...

II – SERVIÇO DE EXECUÇÃO INDIRETA OU TERCEIRIZADO – serviço executado por terceiros contratados, **consistente em atividades acessórias**, instrumentais ou complementares àquelas essenciais ou finalísticas do Tribunal;

III – SERVIÇO CONTINUADO – aquele cuja interrupção possa **comprometer as atividades do Tribunal** e cuja continuidade deva estender-se por mais de um exercício financeiro;

...

SEÇÃO II - DA TERCEIRIZAÇÃO

Art. 4º As atividades de limpeza, conservação, higienização, segurança, vigilância, transporte, **apoio administrativo**, informática, copeiragem, recepção, operação de elevadores, reprografia, telecomunicações e manutenção de prédios, equipamentos e instalações serão, de preferência, objeto de execução indireta.

Art. 8º Na contratação de serviços deverá ser adotada unidade de medida que permita a mensuração dos resultados para o pagamento à contratada, e que elimine a possibilidade de remunerar as empresas com base na quantidade de horas de serviço ou em postos de trabalho.

§ 1º A **impossibilidade** de remunerar a contratada com base na mensuração de resultados deverá ser justificada no processo de contratação.

[original sem destaque]

6. Esta Especializada não possui no quadro de pessoal técnico para prestação de tais serviços.
7. Por estar prevista na Proposta Orçamentária/2020.
8. Atualmente, para os serviços de **carregadores** vige o Contrato TRE-PI N.º 01/2016, firmado com empresa **EDITHAL SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES LTDA - EPP**, decorrente do Procedimento Licitatório n.º 48/2015, originado do Processo Administrativo (PAD) nº 2752/2015, Tipo: Menor Preço, que tem por objeto para prestação de serviços de Carregadores para o TRE-PI, conforme quantidade se condições devidamente especificadas no Termode Referência.
9. Referido contrato está em sua última prorrogação nos termos do 8º Termo Aditivo – Processo SEI n.º 0012091-13.2019.6.18.8000, de sorte que, a partir de 25 de janeiro de 2021 os serviços em questão haverão de estar amparados por outro instrumento contratual.
10. Por ser um serviço de natureza continuada, por a **remoção de bens móveis** está em ascensão e, principalmente, pelo funcionamento do Complexo da Justiça Eleitoral no bairro Ilhotas onde se encontram instalados os depósitos de urnas, arquivo, CAE e Fórum da Capital, forçoso é a esta Administração manter a contratação dos serviços objeto deste Termo de Referência 60/2020-COAAD.
11. Visando à modernização do serviço, com foco no pronto atendimento, eficiência, agilidade, segurança e qualidade, para que possamos responder de pronto às demandas dispensamos a necessidade de “ferista”.
12. Ainda faz-se necessário esclarecer que possui a atividade de **remoção de bens móveis**, como principal característica, a imprevisibilidade, pois mesmo que os operadores dos serviços estejam à disposição para atendimento das requisições e estejam atentos para cumprir o planejamento traçado, há sempre sem que haja uma prévia comunicação a unidade SEAPT e, desta, é cobrada a presteza e qualidade como se fosse uma demanda já comunicada.
13. Assim, a administração espera com a contratação em tela, propiciar melhor atendimento aos servidores, colaboradores e visitantes do TRE-PI e que os servidores mantenham exclusiva dedicação às atividades fins que lhe competem.
14. Portanto, a contratação do serviço objeto destes *Estudos Preliminares* é necessária, visto que tal atividade é considerada meio às funções institucionais desta Justiça Eleitoral, podendo, desta forma, ser contratada de empresa com expertise em locação de mão de obra.

III – DA REFERÊNCIA A OUTROS INSTRUMENTOS DE PLANEJAMENTO DO TRE-PI

III-1 – Alinhamento com o Planejamento Estratégico do Tribunal Regional Eleitoral do Piauí

15. A Resolução TRE-PI n.º 303/2015, que **Aprova o Plano Estratégico 2015/2020, o Portfólio Estratégico e o Mapa Estratégico do Tribunal Regional Eleitoral do Piauí, e dá outras providências**. O ANEXO I da referida resolução traz o MAPA DA ESTRATÉGIA DO TRIBUNAL ELEITORAL DO PIAUÍ 2015-2020. No inciso V, do Art. 2º *Objetivos Estratégicos* destacamos os seguintes objetivos e ações estratégicas:

a) Fortalecer a Cidadania

Está relacionado à garantia, plano concreto, dos direitos da cidadania em sua múltipla manifestação social: cidadão-administrado; usuário dos serviços públicos; e cidadão – eleitor, por meio de ações voltadas para a cidadania plena.

...

j) Fortalecer a gestão orçamentária

Refere-se ao alinhamento das necessidades orçamentárias ao aprimoramento do processo eleitoral e da prestação jurídica. Relaciona-se, ainda, aos mecanismos para alinhar as necessidades referentes a custeio, investimentos e pessoal, visando ao aprimoramento da gestão orçamentária e financeira, com adequado direcionamento dos gastos para atendimento às necessidades essenciais e prioritárias do TRE/PI .

k) Fortalecer a governança pública

Refere-se à formulação, implantação e monitoramento de estratégias flexíveis e aderentes às melhores práticas de governança pública, de modo a garantir eficiência operacional e transferência institucional.

.....

III-2 – Vinculação com a política pública do TRE-PI

16. A contratação pretendida, além de estar em perfeita harmonia com o Planejamento Estratégico da Justiça Eleitoral do Piauí (tópico supra), está pautada em política pública de atendimento às pessoas, em especial, no presente caso, ao eleitorado piauiense .

IV – DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

IV-1 – Requisitos necessários ao atendimento da necessidade

17. A empresa que vier a vencer o processo licitatório deverá disponibilizar 06 (seis) terceirizados, sendo 04 (quatro) para prestação dos serviços na Sede do TRE-PI e depósito de matérias do bairro Cristo Rei e 02 (dois) no Complexo desta Justiça no bairro Ilhotas.

IV-2 – Natureza continuada do serviço a ser contratado

18. Importa registrar que o serviço a ser contratado é de execução contínua, tendo em vista que sua paralisação, acaso ocorra, acarretará incalculável prejuízo ao bom andamento das atividades desta Especializada, especialmente à Seção de Administração Predial e Transportes – SEAPT, Seção de Almoxarifado e Patrimônio – SEALP, Complexo Ilhotas e seus destinatários internos. Sendo assim, incide a regra prevista no inciso II do art. 57 da Lei nº 8.666/1993, segundo a qual a duração do contrato relativo à prestação de serviço de execução continuada poderá ser prorrogada por iguais e sucessivos

períodos, com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração, limitada a sessenta meses. Outrossim, a contratação almejada se amolda às disposições contidas no art. 15 da IN nº 05/2017-MPOG, segundo o qual os serviços prestados de forma contínua são aqueles que, pela sua essencialidade, visam atender à necessidade pública de forma permanente e contínua, por mais de um exercício financeiro, assegurando a integridade do patrimônio público ou o funcionamento das atividades finalísticas do órgão ou entidade, de modo que sua interrupção possa comprometer a prestação de um serviço público ou o cumprimento da missão institucional.

19. Diante do exposto, trata-se de serviço de natureza continuada, devido a sua interrupção pode comprometer o funcionamento das rotinas administrativas do TRE-PI. O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por sucessivos períodos, limitado a 60 (sessenta) meses, na forma do inciso II do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.
20. Por fim, os serviços configuram-se como serviço de natureza continuada, assim torna-se conveniente, em razão dos custos envolvidos na sua contratação, um dimensionamento maior do prazo contratual, com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração, de que cabe citar, por exemplo, evitar custos administrativos com contratações repetitivas que ensejariam dispêndios, haja vista que, a necessidade e conveniência de manter disponíveis os serviços elencados neste instrumento são imprescindíveis à Administração pelos motivos ora expostos.

IV-3 – Critérios e práticas de sustentabilidade que devem ser veiculados como especificação técnica do objeto ou como obrigação da contratada

21. A empresa ou o consórcio de empresa que vier a ser contratado adotará as seguintes práticas de sustentabilidade previsto no Plano de Logística Sustentável – PSL desta Justiça do Eleitoral aprovado pela Resolução TRE-PI N.º 368/2018.

IV-4 – Duração inicial do contrato de prestação de serviços de natureza continuada, podendo, excepcionalmente, ser superior a 12 meses

22. Para esta contratação pugnamos pela celebração do pacto por até 12 (doze) meses, prorrogáveis até 60 (sessenta), por ser considerado simples e não requerer altíssimos investimentos e contraprestação em forma de pagamentos à empresa que vier a ser contratada, a contar da expedição da Ordem de Serviço por parte da COAAD, podendo ser prorrogado uma vez por igual período, respeitando-se o limite legal dos sessenta meses (art. 57, inciso II da Lei nº 8.666/1993).

IV-5 – Necessidade de a contratada promover a transição contratual com transferência de conhecimento, tecnologia e técnicas empregadas

23. Dada a baixa complexidade dos serviços pleiteados não há a necessidade de transferência de conhecimento, tecnologia e técnicas empregadas, a fim de que não haja solução de continuidade, visto que se pode, a cada novo contrato, recomeçar os trabalhos sem empecilhos.

V – DA ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

V-1 – Método adotado para definir a estimativa da quantidade a ser contratada, com informações

do contrato anterior e memória de cálculo e documentos que lhe dão suporte

24. Na contratação vigente – Contrato TRE-PI n.º 01/2016 – foi disponibilizado 04 (quatro) profissionais pela Contratada e, como é sabido, inúmeras diligências não foram atendidas, o que resultou no atraso da resoluções de demandas (agregadas à outras).

V-2 – Necessidade de materiais específicos

25. Na contratação pretendida, não há previsão de utilização de materiais raros ou específicos, cuja previsibilidade não se mostre possível, razão pela qual não se faz necessária a inclusão de mecanismos para tratar dessa questão, além dos uniformes e EPI's.

VI – DO LEVANTAMENTO DE MERCADO E JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA DO TIPO E SOLUÇÃO A CONTRATAR

VI-1 – Contratações similares

26. Contrato nº 90/2019-TRE-CE para fornecimento de serviços de motoristas.
 27. Contrato nº 18/2019-TRE-DF para fornecimento de serviços de motoristas.
 28. Contrato nº 06/2019-TRE-AL para fornecimento de serviços de motoristas e motociclistas.
 29. O modelo pretendido visa não só expandir a prestação de serviços, evitando o não atendimento das demandas da SEAPT nesta área. Também, o nosso intuito é o de alargar o perfil dos profissionais e flexibilizar a prestação dos serviços em recesso forense.
 30. Destarte, à luz do que atualmente o mercado oferece, é possível fazermos a contratação desses serviços, porém, recentemente, as tentativas não lograram êxito por parte da Administração Superior.

VII – ESTIMATIVAS DE PREÇOS OU PREÇOS REFERENCIAIS

VII-1 – Estimativa de preços e meios de previsão de preços referenciais

31. Como preços referenciais, podemos citar os três contratos já mencionados neste documento. Vejamos.

CONTRATO	DATA DA ÚLTIMA ASSINATURA	OBJETO PRINCIPAL	QUANTIDADE ESTIMADA	VALOR UNITÁRIO MENSAL
Contrato nº 12/2019-CNMP – 4º TA	24/08/2020	Serviços de carregadores	2	R\$ 3.371,17
Contrato nº 45/2018- ENAP – 3º TA	09/01/2020	Serviços de carregadores	7	R\$ 3.709,67
Contrato nº 20/2020 - MC	04/08/2020	Serviços de carregadores	8	R\$ 2.856,38

32. Como se verifica, as contratações sobreditas têm o mesmo objeto da ora pretendida e, facilmente se verifica que os preços máximos aceitáveis conforme o nosso Termo de Referência n.º 60/2020, estão condizentes aos praticados no mercado que variam de R\$ 2.856,38 e 3.709,67 – para os profissionais.

33. Para o balizamento do preço estimado da contratação, foram consideradas as orientações contidas na Resolução do TSE N.º 23.234, de 25 de março de 2010, o Acórdão N.º 1.214, de 22 de maio de 2013, a Instrução Normativa nº 5, de 27 de junho de 2014, alterada pela Instrução Normativa nº 3, de 20 de abril de 2017, ambas do MPOG. Quanto à pesquisa junto aos fornecedores, prevista no item X do art. 30 da IN nº 05/2017, foi dispensada em parte, pois os custos são definidos pela CCT da categoria, Decreto Municipal relativo ao custo da passagem urbana e pesquisa junto ao mercado local para uniformes, seguro e plano de saúde, como já demonstrado no Termo de Referência n.º 60/2020.

VII-2 – Memórias de cálculo da estimativa de preços ou dos preços referenciais e os documentos que lhe dão suporte

34. Todos os documentos citados serão juntados aos autos, bem como os memoriais de cálculo serão explicitados neste documento.

VIII – DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

VIII-1 – Elementos que devem ser produzidos, contratados e executados

35. A empresa que vier a vencer o processo licitatório deverá prover à disponibilização da mão de obra mediante o recebimento da Ordem de Serviço.
36. Os serviços serão executados em horário a ser definido pela fiscalização do contrato.

IX – JUSTIFICATIVAS PARA O NÃO-PARCELAMENTO DA SOLUÇÃO

IX-1 – Inviabilidade de divisão da solução a ser contratada

37. Ainda que seja regra o parcelamento das soluções a serem contratadas, essa não é absoluta, visto que a eventual divisão do objeto por itens pode acarretar prejuízo para o conjunto da solução, especialmente com a perda de economia de escala, além do que, fragmentando-o em contratações diversas há o risco de uma execução satisfatória.
38. O foco principal da contratação pretendida é um só: **a prestação dos serviços de carregadores.**

IX-2 – Indivisibilidade do objeto

39. A experiência havida neste e em outros TRE's demonstra ser mais adequado e eficiente que a contratação pretendida seja selecionada através de procedimento licitatório constituído em item único.
40. A forma sugerida de se realizar o pregão eletrônico em item único atendem as necessidades deste Órgão que necessita contratar serviço único e integrado a fim de garantir que funcione perfeitamente e em completa harmonia e interligação.
41. Esta diretriz está, inclusive, positivada na Instrução Normativa n.º 05/2017 - MPOG que dispõe sobre as regras e diretrizes do procedimento de contratação de serviços sob o regime de execução indireta no âmbito da Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional, do qual o Tribunal Regional

Instrução Normativa nº 05/2017

Dispõe sobre as regras e diretrizes do procedimento de contratação de serviços sob o regime de execução indireta no âmbito da Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional..

ANEXO III DIRETRIZES PARA ELABORAÇÃO DOS ESTUDOS PRELIMINARES

...

3.8. Justificativa para o parcelamento ou não da solução:

- a) O parcelamento da solução é a regra devendo a licitação ser realizada por item, sempre que o objeto for divisível, desde que se **verifique não haver prejuízo para o conjunto da solução ou perda de economia de escala**, visando propiciar a ampla participação de licitantes, que embora não disponham de capacidade para execução da totalidade do objeto, possam fazê-lo com relação a itens ou unidades autônomas.
- b) Definir e documentar o método para avaliar se o objeto é divisível, levando em consideração o mercado fornecedor, podendo ser parcelado caso a contratação nesses moldes assegure, concomitantemente:
 - b.1) ser técnica e economicamente viável;
 - b.2) que não haverá perda de escala; e
 - b.3) que haverá melhor aproveitamento do mercado e ampliação da competitividade;

...

[original sem destaque]

42. Assim, não será prevista a contratação em vários itens ou mesmo lotes, de sorte que apenas uma empresa vença a disputa do certame, garantindo-se que a solução integrada seja eficaz e atenda aos interesses desta Especializada.
43. Destarte, sem prejuízo da viabilidade técnica e econômica da licitação, ou perda de escala ou detimento do melhor aproveitamento do mercado e ampliação da competitividade, o serviço será contratado em item único, consistente com os objetivos traçados na Resolução TRE-PI n.º 303/2015, que **Aprova o Plano Estratégico 2015/2020**.

X – RESULTADOS PRETENDIDOS EM TERMOS DE ECONOMICIDADE E DE MELHOR APROVEITAMENTO DOS RECURSOS HUMANOS, MATERIAIS OU FINANCEIROS DISPONÍVEIS

X-1 – Benefícios diretos e indiretos que se espera com a contratação

44. Atualmente, no âmbito do vigente Contrato TRE-PI nº 01/2016, as demandas não estão sendo atendidas a contento, visto que, pelo número reduzidos de terceirizados muitas dessas demandas não são atendidas imediatamente.
45. Com isso, há uma certa tensão na SEAPT em decorrência do lapso temporal elevado até que o interessado no deslocamento venha a ter sua demanda satisfeita, quando, não raro, a não satisfação no horário e dia solicitados.
46. Em sendo realizada com sucesso a licitação pretendida, haverá economia de recursos financeiros, vez que não haverá disponibilização de “feristas”, e considerável otimização de tempo entre o contato inicial

da unidade demandante e a disponibilização do(s) carregador(es).

47. Portanto, os benefícios diretos e indiretos com o advento da nova contratação serão muito superiores ao atualmente existente, tanto em termos de economicidade, eficácia, eficiência, além de mantermos, como na contratação autal, impactos ambientais positivos, garantindo-se melhoria na qualidade dos serviços prestados ao público interno.

XI – PROVIDÊNCIAS PARA ADEQUAÇÃO DO AMBIENTE DO ÓRGÃO

XI-1 – Cronograma com as atividades necessárias à adequação do ambiente da organização para que a contratação surta seus efeitos e com os responsáveis por esses ajustes nos diversos setores

48. Para que a contratação pretendida tenha sucesso, não será preciso precisarmos qualquer modificação no trâmite processual, tampouco mudanças em ambiente físico já existente.

XI-2 – Capacitação de servidores para atuarem na contratação e fiscalização dos serviços de acordo com as especificidades do objeto a ser contratado

49. Aos servidores integrantes da Comissão Permanente de Fiscalização e Gestão de Contratos, instituída pela Portaria N.º 358/202 TRE/PRESI/DG/SGP/COPES/SEREF – SEI 0941392 - caberá o acompanhamento da execução contratual em comento juntamente com os Fiscais Técnicos.

XI-3 – Mapa de Riscos, dos riscos de a contratação fracassar

50. Entendemos que tais riscos não ocorrem como demonstrado a seguir:

50.1. Essa contratação da fora planejada e consta do **Plano Estratégico 2015/2020** por integrantes da equipe de planejamento deste Regional e, nesta, não houve excessiva quantidade de atribuições paralelas ao planejamento desta contratação;

50.2. Não há falta de conhecimento de legislação específica; a unidade encarregada da preparação do Termo de Referência é de formação na área Administrativa; não há falta de conhecimento técnico para especificar o objeto de forma adequada; o tempo para a confecção do Termo de Referência foi adequado, além do que, trata-se de uma contratação corriqueira; não houve excesso de atribuições aos responsáveis pela elaboração do TR; A capacitação para elaboração do TR é adequada por parte dos servidores da COAAD.

50.3. Entendemos que o risco de descumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e com FGTS por parte da contratada, mencionado no Art. 18, da IN 05/2017 está mitigado, vez que, por conta da Resolução do CNJ n.º 169/2013, implementamos, há muito, o bloqueio de parte do pagamento mensal devido a contratada, como segue :

ANEXO V			
CÁLCULO MENSAL DA CONTA-DEPÓSITO VINCULADA/BLOQUEADA PARA MOVIMENTAÇÃO			
(Art. 4º da Resolução CNJ N.º 169/2013, alterada pela Res. CNJ n.º 183/2013)			
Item	% Encargos Sociais	Valor - R\$	
Carregador			
Férias	0,00%	0,00	
1/3 constitucional	2,78%	29,85	
13º salário	8,33%	89,43	
Multa FGTS	3,20%	34,35	
I n d e c i d ê n c i a d G o T S I N s o b r e F G T S e r e	Férias	39,80%	0,00
	1/3 férias	39,80%	11,88
	13º salário	39,80%	35,59
Valor unitário por tipo de posto		201,10	
Quantidade de postos		6	
TOTAL A DEPOSITAR R\$		1.206,60	
PERCENTUAL SOBRE O VALOR DA MÃO DE OBRA MENSAL - %		6,34%	

51. Quanto aos riscos de a contratação fracassar, entendemos serem inexistentes.

XII - CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

XII-1 – Necessidade de outras contratações no escopo do projeto geral

52. No escopo do projeto como um todo, não se faz necessário proceder a outras contratações com empresas diversas para se atingir o fim almejado. No entanto, há com a Caixa Econômica Federal – CEF o Acordo de Cooperação nº 01/2019 que “Regulamenta o estabelecimento dos serviços de abertura de contas específicas destinadas a abrigar os recursos retidos referentes aos encargos trabalhistas dos contratos de mão de obra”.

XIII - DECLARAÇÃO DA VIABILIDADE OU NÃO DA CONTRATAÇÃO**XIII-1 – Viabilidade da contratação**

53. Considerando todo o exposto, há de se reconhecer que a contratação pretendida é perfeitamente viável, pois nada mais será do que o aprimoramento da contratação ora vigente.
54. Assim, concluímos pela **VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO PRETENDIDA**.

Teresina/PI, 05 de outubro de 2020.

José Alves Siqueira Filho
COORDENADOR DE APOIO ADMINISTRATIVO

Marconio Galvão Lopes
Chefe da SEAPT

Joziele Coimbra Borges de Andrade
Chefe da SECOM

Roberto de Amorim Coêlho
Assistente III - SEAPT

Abelard Dias Ribeiro dos Santos
Assistente III - SECOM